

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A KURICA AMBIENTAL S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86.031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Roberto Moreira de Oliveira e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **KURICA AMBIENTAL S/A.**, companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.588/0002-23, estabelecida na Rodovia Celso Garcia Cid, 12.633, Km 367, Gleba Fazenda Cafezal, CEP 86.057-970 - Londrina/Pr, neste ato representado por seu Procurador André Oda Dorrighello, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o Contrato nº 002/2026, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra 17780868, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 002/2026, vinculado a Justificativa da Compra 17928189 e Termo de Referência nº 004/2026 (17815044) do Processo nº 47.000085/2026-37, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no Inciso II do Art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CTD, datado de 30 de setembro de 2025 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final (tratamento e/ou disposição adequada) de resíduos sólidos, com a disponibilização de container para armazenamento, devendo atender na íntegra ao Termo de Referência nº 004/2026.

§ 1º O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação, sem multas nem penalidades.

§ 2º Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Proposta Comercial da CONTRATADA (18426304);

b) Termo de Referência nº 004/2026 (17815044);

c) Anexo - Termo de Compromisso de Confidencialidade.

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência nº 004/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.872,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único. Nos valores acima já estão inclusos todos os tributos e mão de obra necessária para a prestação dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas, fundiários e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, alimentação, décimo terceiro, férias, assistência social, taxa administrativa, lucro, supervisão, uniformes, materiais e equipamentos, EPI'S e/ou outros semelhantes, treinamento, logística, despesas de deslocamento e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas fixas e irrevogáveis de R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CONTRATANTE. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

a) Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade, por culpa da CONTRATADA, isentará a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º A nota fiscal/fatura e certidões de regularidade deverão ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento mensal mediante apresentação de boleto

bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 004/2026, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e Medicina do Trabalho, e as exigências da legislação ambiental e da Lei Federal nº 13.303/2016, e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A CONTRATANTE somente reajustará os valores especificados na cláusula terceira deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA, e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência nº 004/2026, e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CONTRATANTE, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d)** Responsabilizar-se pela qualidade da execução do objeto contratual, garantindo a realização das coletas nos dias e horários previamente acordados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades durante a vigência contratual;

- e)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- f)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- g)** Executar os serviços conforme especificações das normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 13.205/2010 e resoluções CONAMA;
- h)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- i)** Manter a CONTRATANTE a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k)** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes. Igualmente, obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver decorrente de:
 - k.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
 - k.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;
 - k.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- l)** Entregar, exclusivamente para a CONTRATANTE, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos e pareceres produzidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- m)** Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida

pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- n)** Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento;
- p)** Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e informações obtidas, em conformidade com o objeto deste contrato;
- q)** Manter a fiscalização da CONTRATANTE informada dos eventos que possam afetar os serviços oferecidos;
- r)** Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, com emissão dos respectivos comprovantes (MTR, CDF, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Armazenar corretamente os resíduos até a coleta, conforme orientações da CONTRATADA;
- b)** Informar à CONTRATADA qualquer alteração no volume, tipo ou local de geração dos resíduos;
- c)** Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA para realização dos serviços;
- d)** Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e)** Notificar a CONTRATADA, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- f)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sétima, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor,

condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

- f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção.

- g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições

ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§ 1º Além destas obrigações, a CONTRATADA deverá:

- a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CONTRATANTE;
- b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CONTRATANTE em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c)** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d)** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do

contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º, incisos II e V da LGPD;

- e)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- f)** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g)** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h)** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§ 2º A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

- a)** Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.
- b)** Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento destas obrigações.

§ 3º O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

- a)** Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§ 4º Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida Lei, em conformidade com o § 1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º A CONTRATADA deverá cumprir o Anexo - Termo de Compromisso de Confidencialidade, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos

como tal pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar;

c) Multa;

c.1) 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total e/ou em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na subalínea anterior, e de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 1º O valor da multa, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CONTRATANTE e será descontado do pagamento contratual.

§ 2º A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CONTRATANTE e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

§ 3º Havendo atraso de pagamento, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA incorra nas seguintes situações:

a) Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;

b) Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Verificadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos arts. 138 e 139 da mesma norma.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no § 2º, do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de empregados da área de Fiscalização de Contratos, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º Ao fiscal cabe, verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe CONTRATADA providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º O fiscal receberá da CONTRATADA, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhados do Termo de Recebimento, ao setor especializado da CONTRATANTE para as providências de pagamento.

§ 3º O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CONTRATANTE.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CONTRATANTE, da mão de obra fornecida pela CONTRATADA, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE que, sendo assim, não concederá aos funcionários da CONTRATADA quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CONTRATANTE.

V. A CONTRATANTE reterá, da importância a ser pago à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato, nas quais a CONTRATANTE tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser em último caso e desde que mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Roberto Moreira de Oliveira
Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello
Diretora Administrativa Financeira

KURICA AMBIENTAL S/A.

André Oda Dorrighello
Procurador

ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

I. Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.

II. Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros,

independente do motivo.

III. Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

IV. Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.

V. Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.

VI. Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018

("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

KURICA AMBIENTAL S/A.

André Oda Dorrighello
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 18/05/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dorrighello, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 19/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18404201** e o código CRC **CBE3345C**.

Referência: Processo nº 47.000333/2026-40

SEI nº 18404201